

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. João Cotrim Figueiredo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

PAULO ESPÍRITO SANTO AMIL & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, pessoa coletiva n.º 509232957, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 17 – 2.º esq., 1050-012 LISBOA, neste ato representado pelo Sr. Dr. Paulo Espírito Santo Amil, na qualidade de legal representante, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 5 de agosto de 2015, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para aquisição de serviços jurídicos ao SEGUNDO OUTORGANTE, na modalidade de avença;
- B) Por despacho da Sra. Vice-Presidente do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 10 de dezembro de 2015, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação nº 1122/2014, publicada no DR, 2ª série, nº 98, de 22 de maio, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 020220,

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de natureza jurídica, incluindo o patrocínio judiciário, na modalidade de avença.
2. Incluem-se ainda no objeto do presente contrato a aquisição de serviços de solicitadoria que se revelem necessários ao desempenho das tarefas que venham a ser cometidas ao SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente as que se mostrem adequadas a permitir que os bens a adquirir no âmbito de processos judiciais sejam entregues livres de quaisquer ónus, encargos, pessoas e coisas e em condições legais que permitam a sua imediata transação.

Cláusula 2ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar, para além de uma permanente disponibilidade dentro das suas possibilidades, que os serviços a prestar no âmbito do presente contrato são supervisionados pelo Sr. Dr. Paulo Espírito Santo Amil.

Cláusula 3ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o valor mensal de € 2.374,49 (dois mil trezentos e setenta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se ainda a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas com

deslocações para fora da área da comarca de Lisboa de acordo com a tabela aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como as despesas administrativas em que o SEGUNDO OUTORGANTE venha a incorrer por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª

Cessão da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

Resolução

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 6ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) o caderno de encargos; e
 - b) a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e

aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7ª

Vigência do contrato

1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses e retroage os seus efeitos a 1 de setembro de 2015, podendo ser denunciado pelas partes a todo o tempo e sem lugar a qualquer indemnização, mediante um pré-aviso de 90 dias.
2. O contrato é automaticamente prorrogável, desde que e nos termos em que seja(m) obtido(s) o(s) parecer(es) favorável(eis) legalmente previsto(s), até ao limite máximo de 31 meses, incluindo o período inicial e todas as suas prorrogações.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado em Lisboa, aos 21 de dezembro de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



O SEGUNDO OUTORGANTE,



PAULO ESPÍRITO SANTO AMIL & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL
NIF 509 232 957
Tel. 21 795 70 13 - Fax: 21 795 70 15
Av.ª António Augusto de Aguiar, n.º 17 - 2.º Esq.º
1050-012 LISBOA
email: geral@pesa.pt